



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental

Alto São Francisco

ASJUR/SUPRAM ASF

Processo n.º 02010000941/12

Requerente: **José Alberto de Carvalho**

Município: Leandro Ferreira/MG

PARECER JURÍDICO

Trata-se de requerimento para supressão **de uma área de 09,51,23 ha de vegetação nativa com destoca**, no local denominado **Fazenda Jacubá** em Leandro Ferreira/MG, para fins de realização da atividade de pecuária.

Compete a esta COPA o julgamento da regularização da supressão, nos termos da Resolução n. 1905/2013:

Art. 16 - Compete à Comissão Paritária - Copa do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

I - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo.

O processo foi instruído com a documentação necessária, conforme o art. 9º da Resolução Conjunta 1905/2013 SEMAD/IEF, com requerimento (f. 02), documento quanto à propriedade (f. 09/10), identificação do requerente e plano simplificado de utilização pretendida (f. 20).

Ademais, estão inclusos os itens contidos no anexo I, item 7.1 da mesma norma como cópia da orientação básica (f. 03/04), documentos referentes ao RG e CPF dos proprietários e do requerente (f. 11/12), comprovante de endereço (f. 13), procuração e anuência (f. 14), memoriais descritivos (f. 21/23 e 30/38), roteiro de acesso ao imóvel (f. 17), plantas topográficas planialtimétricas (f. 24 e 39) e anotação de responsabilidade técnica (f. 19).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental

Alto São Francisco

Foi apresentada certidão negativa de débitos ambientais à f. 16, em observância do requisito do art. 11, II, da Resolução 412/2005 da SEMAD.

Por se tratar de área menor que 10 hectares e situada no bioma cerrado a análise técnica do Núcleo de Pará de Minas dispensou a apresentação de inventário florestal, com fulcro no art. 28, §2º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;

Foi realizada vistoria no local à f. 26, quando foi analisada a situação da área, quanto à proposta da reserva legal, além da verificação da vegetação existente.

O processo de intervenção transcorreu juntamente com o pedido de regularização de reserva legal, que foi devidamente concluído com o termo de compromisso de conservação à f. 42/43 e a averbação no cartório, consoante f. 46/47.

A localidade objeto do presente requerimento denominada Fazenda Jacubá, tem 14,02,25 hectares de área, está situada no município de Leandro Ferreira e está registrada sob número de matrícula 40.648 (f. 09) do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) do mesmo município.

Ressalta-se que foi apresentado o recibo federal da inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), e que posteriormente teve os dados retificados prevendo as áreas de reserva legal e de preservação permanente, com base no Adendo à Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF nº 01/2014, e conforme Lei 12.651/2012, Lei Estadual 20.922/2013 e Instrução de Serviço nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

Portanto, verifica-se do supramencionado que a documentação apresentada está em conformidade com os requisitos exigidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;

Ademais, a análise técnica mostra que a vegetação do local requerido para supressão é de fitofisionomia de transição entre Mata Atlântica e Cerrado (região ecótono), sendo, portanto, aplicável a Lei 11.428/2006.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental

Alto São Francisco

Ressalta-se que a área que será suscetível de autorização (09,51,23 hectares) mencionada no parecer técnico, possui vegetação secundária em estágio inicial de regeneração e com predominância de capim gordura e indivíduos arbustivos, o que a torna passível de supressão conforme o art. 25 da Lei 11.428/2006.

Foi também verificada a existência de Aroeira do Sertão, que se trata de espécie ameaçada de extinção, conforme Instrução Normativa nº 06/2008 do Ministério do Meio Ambiente.

Observa-se ainda a proposta de medidas mitigadoras no parecer técnico, que sinalizam que o empreendimento possui viabilidade ambiental, desde que a supressão aconteça com o respeito das espécies imunes de corte e protegidas por lei, situação na qual seria admitida a autorização para a intervenção requerida;

Esclarece-se que não haverá intervenção em APP, que está bem conservada conforme vistoria e parecer técnico.

Face ao exposto, manifesta-se pelo **DEFERIMENTO** da solicitação de intervenção ambiental **respeitadas as espécies protegidas por lei**, com a expedição do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA -, pelo prazo de 2 anos, com fulcro nos art. 2º e 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, condicionada a prévia assinatura de termo de compromisso para o cumprimento das medidas mitigadoras nos moldes do parecer técnico realizado.

Divinópolis, 04 de novembro de 2014

José Augusto Dutra Bueno
Gestor Ambiental SUPRAM-ASF
MASP 1.365.118-7
OAB/MG 1422.32

Rua Bananal, 549 – Vila Santo Antônio – Cep.: 35500-036

3

Tel.: (37) 3229-2800 – Divinópolis/MG